

**PROPOSTA DE DECRETO QUE ALTERA AS
REGRAS GERAIS DE DESEMBARAÇO
ADUANEIRO APROVADAS PELO
DECRETO N.º 37/2023, DE 29 DE JUNHO**

Fundamentação

A Lei n.º 8/2025, de 29 de Dezembro recentemente aprovada, introduz algumas alterações ao Texto da Pauta Aduaneira e respectivas Instruções Preliminares aprovadas pela Lei n.º 17/2022, de 29 de Dezembro, visando essencialmente:

- apresentar o Calendário de implementação do desarmamento tarifário em relação à Zona de Comércio Livre Continental Africana – ZCLCA,
- alterar o n.º 2 do artigo 21, que previa a tributação da taxa única de 10% de direitos aduaneiros, com dispensa do uso do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), para bens com o excesso da franquia, para passar a ser tributado apenas pela diferença do valor em relação ao direito em causa.

Neste contexto, mostra-se necessário ajustar a respectiva regulamentação, através da presente Proposta de Decreto que altera as Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro aprovadas pelo Decreto n.º 37/2023, de 29 de Junho, com destaque para as alterações seguintes:

- A previsão, no caso em que um bem exceda a franquia a que o viajante tenha direito, da tributação pela diferença do valor em relação ao direito em causa;
- A introdução do n.º 30 no Quadro V – Mercadorias que podem beneficiar de Isenção ou Redução de Direitos;
- O ajuste sobre as Entidades competentes para conceder o regime previsto no Quadro V– Mercadorias que podem beneficiar de Isenção ou Redução de Direitos, de modo a garantir a plena execução da política tributária, nos termos do previsto no artigo 4 da Lei n.º 1/2006, de 22 de Março (Lei que cria a Autoridade Tributária), bem como a melhoria do ambiente de negócios, conferir maior eficiência e melhor prossecução do interesse público; e
- O ajuste sobre as Entidades competentes para conceder o regime previsto no Quadro VI– Mercadorias permitidas no Regime de Importação Temporária tendo em conta a sensibilidade dos assuntos tratados neste quadro e a necessidade de se (re)definir melhor as competências.
- Remissão da tabela dos valores da Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA) para o Anexo e introdução da previsão e tabela de valores das Taxas dos Serviços Conexos ao Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, em Anexo.

É nestes termos, que se apresenta ao Conselho de Ministros a proposta de alteração das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro, aprovadas pelo Decreto n.º 37/2023, de 29 de Junho, para apreciação positiva e aprovação.

Maputo, Janeiro de 2026.



República de Moçambique
Conselho de Ministros

Decreto n.º /2026
de de

Havendo necessidade de regulamentar as alterações das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira, aprovadas pela Lei n.º 8/2025, de 29 de Dezembro, no uso da competência atribuída pelo artigo 3 da mesma Lei, conjugado com a alínea f) do número 1 do Artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1
(Alteração)

São alterados os artigos 14, 58 e os Quadros V e VI, das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro, aprovados pelo Decreto n.º 37/2023, de 29 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14
(Taxa de Serviços Aduaneiros)

1. Os valores da Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA) são os que constam da tabela, em anexo, que é parte integrante das mesmas.
2. Os valores da Taxa dos Serviços Conexos ao Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, são os que constam da tabela, em anexo, que é parte integrante das mesmas.
3. Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças actualizar as Taxas previstas nos números anteriores.

Artigo 58
(Franquia e excesso de franquia)

1. ...
2. **Caso um bem exceda a franquia a que o viajante tenha direito, o mesmo é tributado pela diferença do valor em relação ao direito em causa.**

Quadro V – Mercadorias que Podem Beneficiar de Isenção ou Redução de Direitos

01. ...
02. ...
03. ...
04. ...
05. ...
06. ...
07. ...
08. ...
09. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. Veículos automóveis dos códigos pautais <u>8702</u> e <u>8704</u>, quando destinados a Instituições do Estado ou ao abrigo de acordos e tratados celebrados pelo Governo, para implementação de projectos do Estado, nos quais se prevê que a despesa relativa aos direitos e outros encargos aduaneiros é suportada pelo Estado Moçambicano.
Entidade competente para conceder o regime previsto neste Quadro:
➤ Ministro (a) das Finanças, 9, 11, 15, 16, 21, 22, 28, e 29
➤ Presidente da Autoridade Tributária, n.ºs 2, <u>8</u> , , 12, 14, 20, <u>23</u> , 24, 25, 27, e 30.
➤ Director-Geral das Alfândegas, n.ºs 1, <u>3</u> , <u>4</u> , 7, <u>10</u> e 26.
➤ Chefes das Estâncias Aduaneiras, n.ºs 5, 6, 13, 17, 18 e 19.

Quadro VI – Mercadorias Permitidas no Regime de Importação Temporária

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
<p>Entidade competente para conceder o regime previsto neste Quadro: Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique; n.ºs 13, 17 e 18. Director-Geral das Alfândegas; n.ºs 6, 10, 14, 16 Delegados Provinciais; n.ºs 1, 2, 3, 9 e 11. Chefes das Estâncias Aduaneiras; n.ºs 4, 5, 7, 8, 12, e 15.</p>	

Quadro VII ...

Quadro VIII ...

Quadro IX ...

Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA)

Regimes Aduaneiros/Modalidades			Valor (Mts)
Regime Geral	Importação DU	Isenção	2.000,00
		Normal	1.000,00

	Importação DUA	750,00
	Importação DUS	300,00
	Exportação DU	1.000,00
	Exportação DUA	500,00
	Exportação DUS	150,00
Regime Especial	Importação Temporária	1.000,00
	Exportação Temporária	1.000,00
	Reimportação	750,00
	Reexportação	500,00
	Trânsito Aduaneiro	750,00
	Transferência	500,00
	Armazém de Regime Aduaneiro	1.500,00
	Lojas Francas	1.500,00
	Zonas Francas	1.500,00
	Cabotagem	250,00
	Zona Económica Especial	1.500,00

Taxa dos Serviços Conexos ao Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias

Nº	Descrição	Valor (Mts)	
1	Submissão do pedido de Isenção	2.500,00	
2	Submissão de requerimentos	500,00	
3	Saídas e Entradas Fiscais	aeronaves com operações comerciais	3.500,00
4		aeronaves sem operações comerciais	2.000,00
5		embarcações com operações comerciais	3.500,00
6		embarcações sem operações comerciais	2.000,00
7		embarcações de cruzeiro e iates	12.500,00
8		comboios com operações comerciais	2.500,00

9	comboios sem operações comerciais	1.500,00
10	Emissão de segunda via de documentos	1.000,00
11	Saída de documentos postais através dos correios (por carta de porte)	1.000,00
12	Autenticação de Certificado de Origem	1.000,00
13	Autorização de Armazéns de Regime Aduaneiro	2.500,00
14	Emissão de Certificado de Operador Económico Autorizado	2.500,00
15	Emissão de confirmação de registo para selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado	2.500,00
16	Emissão de Certificado de Registo de Beneficiário da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo	1.500,00
17	Emissão de alvará para o exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias	10.000,00
18	Renovação da autorização de Armazéns de Regime Aduaneiro	1.500,00
19	Renovação de Certificado de Operador Económico Autorizado	1.500,00
20	Transferência de mercadorias entre Armazéns de Regime Aduaneiro adstritos à mesma estância aduaneira	1.000,00
21	Assistência fiscal	1.500,00
22	Exame prévio	1.500,00
23	Abertura de porta (fora das horas normais de expediente)	1.000,00
24	Emissão de Certidão de viaturas quando solicitado por particulares	1.000,00
25	Vistorias	5.000,00
25	Destacamento de funcionários no âmbito dos Acordos de Facilitação Aduaneira (homem/ano)	150.000,00
27	Ajudas de custos para deslocações acima de 40Km (homem/dia)	10.000,00
28	Outros documentos de interesse dos particulares	1.000,00
29	Garantia Bancária	1.000,00
30	Termo de responsabilidade	2.500,00
31	Acompanhamento Fiscal	2.500,00

Artigo 2
(Regulamentação)

Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças aprovar os procedimentos necessários à implementação do presente Decreto.

Artigo 3
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos __ de _____ de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Maria Benvinda Delfina Levi*.